

PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Inclui a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída a Cruzada Evangelística de Planaltina no calendário de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, anualmente, destinará à Região Administrativa de Planaltina - RA VI - os recursos necessários à montagem e à realização do evento.

Parágrafo único. Cabe à Administração Regional de Planaltina a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas para cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.